



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Instituto Mineiro de Agropecuária**

**PORTARIA Nº 1.911, de 11 de abril de 2019.**

Disciplina a emissão de GTA eletrônica por Médicos Veterinários habilitados no estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, inciso I, do Regulamento a que se refere o Decreto nº 47.398, de 12 de abril de 2018;

Considerando o art. 75, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e a Instrução Normativa MAPA nº 22, de 20 de junho de 2013; e a necessidade de assegurar a defesa sanitária animal do Estado de Minas Gerais; a importância econômica e social da agropecuária estadual, e que o Estado está apto a aderir às normas nacionais para o controle e emissão de GTA;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída em todo o Estado de Minas Gerais, a emissão de Guia de Trânsito Animal eletrônica (e-GTA) por médicos veterinários habilitados, conforme Portaria de habilitação, expedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º. A partir da publicação desta Portaria, torna-se obrigatória a emissão de GTA eletrônica e esta será realizada, exclusivamente, pelo sistema oficial.

§ 1º. Até determinação em contrário, fica suspenso o fornecimento de formulários de GTA impressos aos médicos veterinários habilitados, ressalvadas as GTAs em papel, fornecidas antes da vigência deste ato normativo, que serão aceitas para trânsito até seu exaurimento.

§ 2º. As e-GTAs deverão ser adquiridas pelos Médicos Veterinários habilitados na forma de créditos, no sistema oficial, através do pagamento de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) expedido em consonância com a taxa prevista no art. 12 da Lei Estadual 10.021, com exceção para e-GTAs para trânsito de aves e suínos, que terá a venda regida pela Lei 22.796, de 28 de dezembro de 2017 e Portaria IMA nº 1804, de 29 de março de 2018.

Art. 3º. A emissão de e-GTA pelos médicos veterinários habilitados está condicionada à habilitação prévia promovida pelo IMA, em consonância com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa MAPA nº 22, de 30 de junho de 2013, que culminará com a homologação pelo MAPA, através de Portaria respectiva:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Instituto Mineiro de Agropecuária**

- a) Nos casos em que haja contratação do habilitado e mais de uma propriedade vinculada ao produtor (integrações, cooperativas), deverá ser averbada ART no CRMV-MG, onde conste em anexo lista das propriedades, assinada e carimbada, tanto pelo médico veterinário quanto pelo contratante.
- b) O médico veterinário habilitado é o responsável por manter atualizada esta listagem junto ao IMA, devendo informar toda inclusão e exclusão de produtores, propriedades e municípios, assim como todas as alterações dos seus dados cadastrais por meio de formulários específicos.
- c) Para os médicos veterinários habilitados para emissão de e-GTA para trânsito de equídeos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), poderá ser substituída pela AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO À EXPLORAÇÃO PECUÁRIA E EMISSÃO DE e-GTA – Anexo II.
- d) A emissão de GTA eletrônica pelos médicos veterinários estará condicionada à apresentação de uma lista de propriedades contendo nome do produtor, número do cadastro da propriedade no sistema oficial e o município – Anexo I.

Art. 4º. O médico veterinário habilitado somente poderá utilizar o sistema oficial para emitir o documento de trânsito nas seguintes condições:

I – Apenas para os estabelecimentos, municípios e espécies animais para os quais está habilitado;

II – Apenas para os estabelecimentos devidamente cadastrados no sistema oficial;

III – Mediante realização de exame clínico direto dos animais, pelo médico veterinário habilitado e emissor da GTA, no estabelecimento de origem e após a constatação de ausência de doenças infectocontagiosas, além de fazer acompanhar os exames laboratoriais exigidos conforme a espécie, de acordo com a finalidade do trânsito;

IV – De acordo com as normas e dispositivos legais;

V – Enquanto a habilitação estiver vigente.

§ 1º. A partir do momento que, a juízo do serviço oficial, for cancelada a habilitação do médico veterinário, este estará proibido de emitir GTA e seu acesso ao sistema oficial será interrompido. Não caberá ressarcimento de valores referentes aos créditos ou e-GTAs já adquiridas;

§ 2º. A GTA para abate de equídeos somente poderá ser emitida por médico veterinário do serviço veterinário oficial.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Instituto Mineiro de Agropecuária**

Art. 5º. O médico veterinário habilitado atualizará os dados de nascimento e morte no sistema oficial, de acordo com o descrito abaixo:

I – Granja de aves de corte: semanalmente;

II – Granja de aves de postura: mensalmente;

III – Granja de aves – Reprodução (matrizeiro, avozeiro e bizavozeiro): diariamente;

IV – Granja de suídeos: mensalmente;

V – Animais aquáticos: semanalmente.

§ 1º. Os ajustes de rebanho relativos a equídeos ficarão a cargo do Serviço Veterinário Oficial (SVO);

§ 2º. O médico veterinário habilitado fica obrigado a notificar o SVO quando houver mortalidade de animais fora do normal, conforme previsto em legislação federal em vigor.

Art. 6º. Cabe ao médico veterinário habilitado lançar as GTAs de entrada oriundas de outros estados no sistema oficial, no prazo máximo de 48 horas após a recepção dos animais.

Art. 7º. Cabe ao médico veterinário habilitado providenciar computador compatível com o sistema oficial, internet de banda larga e impressora a laser ou jato de tinta.

Parágrafo único. O IMA não se responsabilizará por problemas técnicos de computadores e impressoras ou pela inaptidão do habilitado em operar o sistema oficial.

Art. 8º. A partir da data de publicação desta portaria, a venda de formulários eletrônicos somente será permitida para aqueles médicos veterinários que participaram do treinamento para utilização do sistema oficial.

Art. 9º. O médico veterinário habilitado fica obrigado a elaborar e entregar relatórios referentes a cada espécie habilitada nos prazos estipulados de acordo com a legislação específica de cada programa sanitário no escritório seccional do IMA de vínculo.

Art. 10. A emissão de e-GTA deverá obedecer aos manuais e legislações que regem a matéria.

Art. 11. A partir da publicação desta, o médico veterinário habilitado que não estiver operando o sistema oficial ou que descumprir algum dos itens relacionados nesta Portaria estará sujeito às penalidades determinadas pela Portaria Conjunta nº 01, de 31 de agosto de 2006 e pela Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Instituto Mineiro de Agropecuária**

Parágrafo Único. Excetuam-se desta obrigatoriedade, os médicos veterinários já habilitados para emissão de GTA de animais aquáticos, que passam a ter que obedecê-la assim que passarem por treinamento específico para operação do sistema oficial.

Art. 12. Os anexos poderão ser acessados juntamente com a Portaria no sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Agropecuária: [www.ima.mg.gov.br](http://www.ima.mg.gov.br).

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 934, de 23 de setembro de 2008.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2019.

Thales Almeida Pereira Fernandes  
Diretor-Geral do IMA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Instituto Mineiro de Agropecuária

 Instituto Mineiro de Agropecuária		<b>ANEXO I</b> <b>PROPRIEDADES A INCLUIR NA HABILITAÇÃO</b> Nº _____		<input type="checkbox"/> Animais Aquáticos	<input type="checkbox"/> Animais de Laboratório	<input type="checkbox"/> Animais Silvestres
CÓDIGO DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA NO SISTEMA OFICIAL (13 DÍGITOS)		NOME DA PROPRIEDADE	FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO	<input type="checkbox"/> Aves e Ovos Férteis	<input type="checkbox"/> Suínos	<input type="checkbox"/> Equídeos
PRODUTOR	CPF / CNPJ	MUNICÍPIO	TIPO DE VÍNCULO (ART OU AUTORIZAÇÃO)			
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
34						
35						
36						
37						
38						
39						
40						
41						
42						



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Instituto Mineiro de Agropecuária



ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO À EXPLORAÇÃO PECUÁRIA E EMISSÃO DE e-GTA/SIDAGRO

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_, cadastrado no Sistema Oficial/Sidagro sob o número nº: \_\_\_\_\_, proprietário de exploração pecuária de equídeo no estabelecimento rural: \_\_\_\_\_, código/Sidagro nº: \_\_\_\_\_, localizado no município \_\_\_\_\_/Minas Gerais, declaro que o Médico Veterinário \_\_\_\_\_, CRMV-MG nº: \_\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_, presta assistência veterinária ao efetivo equídeo de minha posse.

Autorizo o médico veterinário acima identificado, no período (máximo de 01 ano) \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , a ser vinculado na(s) exploração(s) pecuária(s) de equídeo(s) da propriedade supracitada, no Sistema de Defesa Agropecuário (Sidagro), para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal Eletrônica (e-GTA) e acesso à Ficha Sanitária.

Declaro estar ciente das implicações legais referente a esta medida.

**Produtor Rural (Nome legível):** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Médico Veterinário (Nome legível):** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_